



Igreja Presbiteriana do Brasil
Confederação Nacional das SAFs
QUADRIÊNIO 2018-2022
Orai sem cessar! | Ts 5.17



“... e o povo sairá, e colherá diariamente a porção para cada dia ...” Ex 16.4

RESOLUÇÕES e ORIENTAÇÕES

Registros em Atas e Memórias de Reunião, Contagem de presenças, Validade de Reuniões, Reuniões Plenárias para eleições de Diretoria das SAFs, distribuição de folhetos evangelísticos e literatura digital, Congressos de Federações de SAFs e de Confederações Sinodais de SAFs

PARTICIPAÇÕES ON-LINE para esse TEMPO DE PANDEMIA COVID – 19.

Salto de Pirapora, 21 de agosto de 2020.

Por ordem da Sra. Ana Maria Prado, Presidente da CNSAFs, encaminhamos essas orientações.

Para atender às demandas oriundas do Trabalho Feminino, frente a um período atípico, denominado **Pandemia**, oriundo do COVID-19, o qual atingiu todo o território nacional e por estarmos seguindo as normas quanto ao isolamento social, houve a necessidade de adaptarmos as formas de se realizar os trabalhos das SAFs, Federações, Sinodais e da CNSAFs, utilizando-se as mídias sociais para fazer as reuniões de forma virtual.

Diante dessa nova forma de realizar as reuniões e trabalhos no âmbito do Trabalho Feminino, têm surgido várias indagações referentes a validade das anotações desses trabalhos nos registros oficiais, assim como nos relatórios da Estatística.

Em resposta, a CNSAFs emite as **resoluções** e **orientações** a seguir, de acordo com que está registrado na Ata nº 108 da Reunião da Diretoria da CNSAFs, as quais são válidas excepcionalmente para essa época de Pandemia, e visam considerar as ações que têm sido realizadas pelas SAFs, Federações, Sinodais e CNSAFs, por meios de plataformas virtuais.

I – Quanto às Reuniões de Orações das SAFs

A CNSAFs Resolve que:

Serão consideradas todas as Reuniões de Oração, promovidas pela SAF, as realizadas por telefone fixo ou celular via grupo de WhatsApp, com ou sem contato visual, desde que haja interação entre as participantes, reuniões essas planejadas e agendadas, ou não. Também, terão validade, as realizadas por meio de mídias, como plataformas, assim como as que forem transmitidas para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção, desde que seja no formato de uma Reunião de Oração presencial, isto é, com: leitura bíblica e orações, podendo ter cânticos, reflexão e/ou comentários.

Observação I: Na contagem das presenças à Reunião de Oração da SAF, serão incluídas as pessoas que estejam participando à distância pela transmissão para Facebook, Instagram, YouTube e todos os outros meios de recepção.

2 – Quanto às Reuniões de Oração da CNSAFs, “A SAF Ora on-line na madrugada”

A CNSAFs Resolve que:

Serão consideradas como participação em reuniões de oração, as **participações individuais das sócias**, nas Reuniões **“A SAF ORA ON-LINE NA MADRUGADA”**, promovidas e realizadas pela CNSAFs.

Observação: Em atenção as opções para realização da transmissão de “A SAF Ora on-line na madrugada”, podendo ser por Webex Meet ou Webex Events, a contagem das participações individuais pelas sócias, também serão válidas mesmo que nem todos os participantes estejam sendo vistos na sala de oração, por ser a transmissão tipo “Meet” ou tipo “Events” ambiente fora da sala, inclusive se a participação for à distância pela transmissão da referida Reunião para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção.

3 – Quanto às Visitas (cumprimentos, lembranças e saudações)

A CNSAFs Resolve que:

Serão consideradas **individualmente ou em grupo, as visitas** realizadas pela sócia por chamadas de vídeo ou por áudio, com cumprimentos, orações, leitura

de texto bíblico, conversação, com a finalidade de fazer daquele momento, uma visita fraterna e/ou solidária, mesmo sendo de forma virtual, tornando-se essa visita o mais real possível.

Observação: Não serão consideradas “visitas”, aquelas realizadas via celular, somente com envio de mensagens escritas e recepções de mensagens, louvores e leituras, gravadas e etc., sem uma conversa entre as partes.

4 – Quanto às Reuniões Departamentais

A CNSAFs Resolve que:

Serão consideradas como **Reuniões Departamentais, promovidas pela SAF, as realizadas por celular via sala de vídeo do whatsapp** e por meio das mídias, como plataformas, assim como as que forem transmitidas para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção, desde que seja no formato de uma Reunião Departamental Presencial conforme o Guia do Trabalho Feminino: cânticos, leituras, comentários, reflexões, informações, transmitindo-se e recebendo-se as informações.

Observação I: Na contagem das presenças à Reunião Departamental, serão inclusas as pessoas que estejam participando à distância pela transmissão para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção.

5 – Quanto às Reuniões: da Diretoria, da Comissão Executiva e Plenárias

A CNSAFs Resolve que:

Serão consideradas como reuniões de **Diretoria, Comissão Executiva e Plenárias, as realizadas por celular via sala de vídeo do whatsapp**, e por meio das mídias, como as plataformas, desde que haja a visão de todas as participantes e/ou de algumas por conta de câmeras ou microfones, que não conseguiram abrir. Essas reuniões devem ter *quórum* e todas as partes de uma reunião presencial: Com exercício devocional, reflexões, informações, discussão e aprovação de propostas, com registro em Atas ou Memória de Reunião, e a respectiva aprovação, conforme o tipo de reunião, transmitindo-se e recebendo-se as informações, estando no mesmo ambiente virtual e simultaneamente.

Observação I: Não serão consideradas Reuniões de Diretoria, Comissão Executiva e Plenárias, as realizadas via celular, somente com envio de mensagens

escritas e recepções de mensagens, louvores e leituras, gravadas e etc., dissociadas da visão e da presença do grupo.

Observação 2: Não deverão ser transmitidas para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção, as Reuniões: Plenárias Regulares, Reunião da Diretoria e da Comissão Executiva, das SAFs, das Federações e das Confederações Sinodais.

6 – Quanto às Reuniões Inspirativas das Federações ou Sinodais

A CNSAFs Resolve que:

Serão consideradas como **Reuniões Inspirativas das Federações e Sinodais, as realizadas por celular via sala de vídeo do WhatsApp**, e por meio das mídias, como plataformas, desde que num ambiente com visão recíproca e simultânea das participantes, ou parte delas, por conta de câmeras ou microfones, que não conseguiram abrir, assim como as que forem transmitidas para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção, desde que haja a realização de todas as partes de uma Reunião Inspirativa presencial: cânticos, leituras, comentários, reflexões, informações e etc., transmitindo-se e recebendo-se as informações, estando no mesmo ambiente e simultaneamente.

Observação 1: Não serão consideradas **Reuniões Inspirativas das Federações ou Sinodais**, as realizadas via celular, somente com envio de mensagens escritas e recepções de mensagens, louvores e leituras, gravadas e etc., dissociadas da visão e da presença do grupo.

Observação 2: Na contagem das presenças às Reuniões Inspirativas das Federações ou Sinodais, serão inclusas as pessoas que estejam participando à distância pela transmissão para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção.

7 – Quanto às Atas das Reuniões de Diretoria e da Comissão Executiva, das Plenárias, da Plenária para eleição e dos Congressos para eleição da nova Diretoria 2021, provenientes de reuniões on-line, excepcionalmente no tempo da pandemia.

Considerando-se que:

- Trata-se de matéria nova que surge em decorrência da Pandemia que assola o Brasil, ensejando o isolamento social e em muitos locais por força dos decretos governamentais;

- Diante das restrições no tempo da pandemia, a alternativa para reuniões, inclusive nos diversos segmentos da IPB, tem sido o sistema on-line;
- Desde que entre os registros habituais da abertura da Ata, se faça constar que a mesma está sendo realizada pelo sistema on-line com identificação completa do link.
- Que não existe proibição expressa.

A CNSAFs Resolve:

Reconhecer a validade das Atas de Reuniões on-line, desde que as mesmas sejam realizadas conforme mencionado acima em itens anteriores, inclusive nas considerações, e ao mesmo tempo, se compromete, a orientar as SAFs, Federações, Sinodais e a CNSAFs, a proceder conforme as adequações necessárias, para atender ao posicionamento conciliar e oficial da IPB, sobre esse assunto, quando este for concluído.

8 – Quanto às Plenárias especialmente convocadas para eleição da Diretoria da SAF

A CNSAFs Resolve que:

Quanto as plenárias especialmente convocadas para eleição da Diretoria da SAF, caso ainda perdure a situação de pandemia, a CNSAFs reconhece a validade das eleições on-line para Diretoria da SAF, desde que as mesmas sejam realizadas conforme o De Acordo do Conselho, na autoridade do pastor da Igreja Local e conforme a redação a seguir:

Serão consideradas como as plenárias especialmente convocadas para eleição da Diretoria da SAF, **as realizadas por celular via sala de vídeo do WhatsApp**, e por meio das mídias, como as plataformas, desde que haja a visão de todas as participantes e/ou de algumas por conta de câmeras ou microfones, que não conseguiram abrir. Essas reuniões devem ter *quórum* e todas as partes de uma reunião plenária especialmente convocada para eleição, realizada de forma presencial, transmitindo-se e recebendo-se as informações, estando no mesmo ambiente virtual e simultaneamente.

Observação 1: Não serão consideradas **plenárias especialmente convocadas para eleição da Diretoria da SAF**, as realizadas via celular, somente com envio de mensagens escritas e recepções de mensagens, louvores e leituras, gravadas e etc., dissociadas da visão e da presença do grupo.

Observação 2: Não deverão ser transmitidas para face book, Instagram, Youtube e outros meios de recepção, as Plenárias de eleição.

Observação 3 – Quanto as decisões e providências, para a realização da eleição da Diretoria da SAF, seja presencial ou seja on-line, a Diretoria deve observar o que preceitua o artigo 10º, do Guia do Trabalho Feminino, e se adequar a realidade local, atentando para as orientações e determinações do Concílios da Igreja Local.

9 – Quanto aos Congressos das Federações e Sinodais

A CNSAFs Resolve que:

Os congressos das Federações e Confederações Sinodais, seguirão prioritariamente, as orientações, quanto a forma de sua realização (presencial ou virtual), segundo as normas de seus Concílios correspondentes.

Não havendo nenhuma normativa ou impedimento por parte dos Concílios acima mencionados, quanto a realização on-line dos referidos Congressos, a CNSAFs reconhecerá a validade das eleições on-line, para **Congressos das Federações e Sinodais, com as seguintes orientações:**

Que sendo a opção virtual para a realização, serão considerados como Congressos **os realizados por celular via sala de vídeo do WhatsApp**, e por meio das mídias, como as plataformas, desde que haja a visão de todas as delegadas/participantes e/ou de algumas por conta de câmeras, que não conseguiram abrir. Esses congressos devem ter *quórum* e todas as partes de um Congresso presencial: Com exercício devocional, reflexões, informações, discussão e aprovação de propostas, leitura e aprovação de Relatórios, inclusive das Comissões, e com registro em Atas e a respectiva aprovação, transmitindo-se e recebendo-se as informações, estando no mesmo ambiente virtual e simultaneamente.

Observação 1: Não serão considerados **Congressos das Federações das SAFs e Confederações Sinodais de SAFs**, os realizados via celular, somente com envio de mensagens escritas e recepções de mensagens, louvores e leituras, gravadas e etc., dissociadas da visão e da presença do grupo.

Observação 2 – Quanto ao mês para a realização dos Congressos das Federações e das Confederações Sinodais, ficará a cargo de suas respectivas Diretorias, de acordo com as orientações e/ou determinações de seus respectivos Concílios.

Observação 3: Não deverão ser transmitidas para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção, os Congressos das Federações e das Confederações Sinodais, **no todo ou em parte, exceto se for determinação do respectivo Concílio.**

Observação 4 – Quanto as decisões e providências, para a realização dos Congressos das Federações e Confederações Sinodais, sejam presenciais ou sejam on-line, as respectivas Diretorias devem observar o que preceitua a Seção 2a. - Dos Congressos e Delegadas dos artigos do 62º ao 67, do Guia do Trabalho Feminino, no que tange a formalidade, e adequar a realidade local, atentando para as orientações e determinações dos seus respectivos Concílios.

10 – Quanto à Contagem da presença em reuniões virtuais

A CNSAFs Resolve que:

Quanto a dinâmica da contagem da presença da sócia da SAF, nas reuniões virtuais da SAF, Federação, Sinodal ou CNSAFs, a orientação é a mesma para as reuniões presenciais, ou seja, **quem conta a presença, é quem promove ou realiza a Reunião.**

Observação: Na contagem das presenças às Reuniões de Oração, às Departamentais, às Inspirativas das Federações ou Sinodais e as Reuniões Especiais e Eventos da CNSAFs, serão inclusas as pessoas que estejam participando à distância pela transmissão para Facebook, Instagram, YouTube e outros meios de recepção.

11 – Quanto à Distribuição de folhetos evangelísticos e literatura digital

A CNSAFs Resolve que:

- a) Serão considerados para fins estatísticos os **folhetos evangelísticos** que forem **enviados para pessoas não crentes.**
- b) Os **livros digitais** distribuídos serão contabilizados, para fins estatísticos, como já realizado.

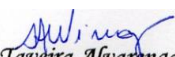
12 – OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CNSAFs.

Amadas! Em oração por estes novos tempos que estamos vivenciando e que tudo concorra para a honra e glória do Senhor da História.

No amor de Cristo,




Sudonita Taveira Alvarenga Wing
Secretária Executiva da CNSAFs